

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNP.J n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 170/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 212/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2019

Termo de Contrato n.º 170/19 para AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM APRESENTAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ nº. 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica *LUDIMILA ROCHA DA SILVEIRA 09128031695 - ME*

Aos Dois dias do mês de Dezembro do ano de 2019, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica *LUDIMILA ROCHA DA SILVEIRA 09128031695 - ME*, CNPJ n.º 14.311.638/0001-58, Inscrição Estadual n.º 001.841.526.00-67, com sede na Rua João Dionísio Filho, n.º 470, Bairro Rosário em Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo bastante procurador, Sr. Benedito José da Silveira, brasileiro, representante comercial, casado, portador do CPF n.º 314.331.116-91 e do RG n.º M-2.370.083, residente e domiciliado neste município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 065/2019 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 212/2019, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520 e 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a aquisição de fogos de artifício com apresentação de show pirotécnico para as festividades de fim de ano, que ocorrerá no dia 31 de Dezembro do corrente ano, neste Município, conforme especificações que seguem no ANEXO II e no formulário de proposta da licitação n.º 212/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1 As condições para execução do OBJETO do presente contrato encontram-se descritas em consonância com o Anexo II e Proposta apresentada pela Contratada no Pregão Presencial n.º 065/2019, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.2 Cabe a CONTRATANTE averiguar e conferir a integralidade da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após o recebimento, da respectiva Nota Fiscal/Relatório na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, atestada pela Secretaria responsável pela solicitação.
- 3.1.1 Excepcionalmente, por motivos de força maior ou ocorrências de fatores alheios à vontade das partes que impeçam a execução do objeto deste Contrato, nenhum valor será pago ao CONTRATADO pela CONTRATANTE.
- 3.2 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

ITEM	PRODUTOS	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1.	TORTA RAJADAO 65 TUBOS 44MM	04 kits	IMPACTO	R\$ 675,00
2.	TORTA 65 TUBOS TRACANTE LEQUE	02 kits	IMPACTO	R\$ 550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNP.J n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

4.2 - O contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações pertinentes a este processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇOES:

6.1 - DA CONTRATADA:

- a) Garantir o pleno funcionamento do show pirotécnico, fazendo a substituição de produto/item necessário à realização do show, sem nenhum ônus para o Município;
- b) Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com transporte, deslocamento, montagem e desmontagem, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado;
- c) Fazer a montagem dos fogos de artifício até às 21h (Vinte e Uma Horas) do dia da apresentação do show pirotécnico, que acontecerá no dia 31 de Dezembro de 2019, e realizar a apresentação do show pirotécnico, em horário e no local determinado pelo Setor responsável pela requisição, conforme especificado no Anexo II Termo de Referência, parte integrante deste:
- d) A contratada deverá entregar os produtos em suas respectivas embalagens originais, sendo conferidas no local e horário de entrega pelo responsável designado pelo Município. Caso o produto esteja violado este deverá ser substituído imediatamente:
- e) A montagem dos fogos de artifício no local a ser definido pelo Setor responsável e realização do show pirotécnico deverão ser realizados pelo responsável técnico apresentado na Carteira de blaster, o qual deverá ser vinculado a empresa contratada:
- f) As refeições, estadia, transporte e seguro para o responsável pela montagem e show pirotécnico serão por conta da licitante vencedora:
- g) Além da montagem e apresentação do show pirotécnico, o responsável técnico será responsável pela desmontagem e limpeza dos resíduos dos fogos no local do show.

6.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Determinar o local para montagem dos fogos de artifício;
- b) Realizar conferência dos fogos de artifício tanto na sua entrega e montagem, quanto após a realização do show pirotécnico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- 7.1.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 7.1.2 Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 7.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.1.
- 7.3 Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para a aquisição do objeto deste Contrato especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.548 de 12 de Dezembro de 2018, sob a dotação: 02.09.01.13.392.1301.2.024.339030-454.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNP.J n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS PENLIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à prestação dos serviços desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
 - 9.1.1 Advertência:
- 9.1.2 Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- 9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2 Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na prestação dos serviços, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do serviço em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a instalação do palco.
- 9.3 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.
- 9.4 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.866/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.
- 10.2 A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.
- 10.3 O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunha 01:

Cachoeira de Minas/MG, 02 de Dezembro de 2019.

Pela CONTRATADA
Sr. Bela CONTRATADA
Sr. Benedito José da Silveira
LUDIMILA ROCHA DA SILVEIRA 09128031695 - ME

Testemunha 02: CPF/RG: